

Caros alunos,

Vários de vocês têm solicitado a bibliografia da nossa disciplina e externado certa dificuldade em progredir nos estudos da disciplina. Tenho conhecimento de que a matéria não é prioritária nos estudos de vocês, mas é importante perceber que, atualmente, o corte para correção de sentença em muitos TRFs tem sido a dissertação, ou seja, não chegam a ser corrigidas sentenças de quem não é aprovado nesta etapa. Além disso, uma boa base em filosofia e ciência política auxilia demais na elaboração de respostas em variadas áreas.

Apresento a vocês aqui não apenas uma bibliografia, mas alguns textos e estratégias que me auxiliaram na preparação para a magistratura. Espero que os auxiliie. Em caso de dúvidas e comentários, continuo disponível no e-mail do CEI.

Boa sorte!

Clara Pimenta

GUIA DE ESTUDO E BIBLIOGRAFIA PARA A DISCIPLINA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Dividirei a disciplina em um eixo central, que precisa de mais atenção e cuidado e um eixo lateral que demanda uma noção geral.

O eixo central da disciplina são os conceitos de → **DIREITO, MORAL, ÉTICA, JUSTIÇA, POLÍTICA, DEMOCRACIA, POSITIVISMO, PÓS-POSITIVISMO, NOÇÃO DE HERMENEUTICA e NEOCONSTITUCIONALISMO** e outros análogos.

É imprescindível que vocês formem conceitos (**decorados mesmo**) a ser utilizado em provas e problematizado por vocês, bem como que tenham em mente a evolução histórica da filosofia do direito.

Exemplos de conceitos que devem ser criados podem ser aperfeiçoados por vocês:

➤ **DIREITO:** Norberto Bobbio classifica o direito como sendo uma experiência normativa¹. Estudar uma civilização do ponto de vista normativo significa, no final das contas, perguntar-se quais ações foram proibidas ou permitidas em uma determinada sociedade.

O mundo normativo é variado e múltiplo. Existem preceitos jurídicos, morais, religiosos. Em cada agrupamento humano no qual estamos inseridos vigem regras de conduta.

Além da teoria do direito como normatização, Bobbio aponta a existência de mais duas conceituações para o fenômeno jurídico: i) direito como instituição ii) direito como relação.

Penso que, no momento atual, não se pode esquecer do **direito como prática argumentativa, discursiva, sem um sentido *a priori*, já que ele não é mais simplesmente a dimensão normativa, mas a conjugação desta com os valores, cultura e temporalidade.**

➤ **MORAL:** são costumes e regras estabelecidos culturalmente em uma sociedade. A sanção moral é puramente interior. Segundo Bobbio, “a norma moral obriga em consciência. O fato de a norma obrigar em consciência pode significar, dentre outras coisas, que eu respondo por elas a apenas mim mesmo. [...] Caso eu respondesse por ela diante dos outros, haveria a intervenção de um novo elemento, ou seja, a relação com os outros, que me faz entrar numa esfera normativa social ou jurídica”. Gosto muito dessa explicação de Alexandre Araújo Costa: “torna-se compreensível a afirmação de que cada cultura tem uma moralidade, pois todas elas envolvem uma série de padrões morais, que são um dos principais elementos integradores da vida social. Esses padrões formam uma complexa rede que envolve formas de sociabilidade tipicamente reveladas mediante referências a normas (como as que proíbem a traição e a mentira), virtudes (como a coragem e a prudência) e valores (como a liberdade e a igualdade) que se entrelaçam. Esses elementos são criados dentro da história e, portanto, não existe no mundo um único modelo abstrato de moralidade, mas uma série de padrões de moralidade socialmente

¹ Norberto Bobbio. Teoria geral do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

definidos. O Bem, a Virtude e a Moral não existem em abstrato, mas apenas como elementos de realidades culturais concretas”².

➤ **ÉTICA:** “A *Ética* é um discurso filosófico sobre o *Bem*. [...] Assim, cada época desenvolve os conceitos que pautam a sua reflexão *ética* acerca do campo da *moral*. Inclusive, cada época traça suas próprias distinções entre *ética* e *moral*, que são termos originalmente sinônimos, pois representam os termos grego e o latino utilizados para se referir aos costumes de um povo. Porém, no discurso teórico atual, *moralidade* tipicamente indica um fenômeno social e *ética* designa uma disciplina filosófica. Nesse sentido, a *ética* se apresenta como uma reflexão sobre o a *moralidade*, o que faz com que ela também receba o nome de *filosofia moral*”³. a *moral* e a *ética* se situam no campo da **filosofia prática**. Como diz Luc Ferry, “além do campo conhecimento do mundo e da história na qual nossa existência acontece, precisamos nos interessar pelos outros humanos. [...] Como viver com o outro, que regras adotar, como nos comportar no mundo vivível, útil, digno de maneira justa em nossas relações com os outros? Essa é a questão da segunda parte da filosofia, a parte não mais teórica, mas prática, a que pertence em sentido lato à esfera da *ética*”⁴.

➤ **POSITIVISMO:** valho-me da definição de Dworkin, segundo a qual o positivismo concebe o direito como um fenômeno descritivo da norma posta. Seria um conjunto de regras utilizadas pela comunidade com o propósito de determinar qual comportamento será punido ou coagido pelo poder público; b) o direito vai até onde existem as regras, em sendo constatada omissão, o juiz decide de acordo com o seu “discernimento pessoal” (discricionariedade); c) a obrigação jurídica deve sempre decorrer de uma regra jurídica válida. Assim, se o juiz decide de acordo com a discricionariedade, não está fazendo valer um direito jurídico. A busca do direito justo seria arbitrária e subjetiva, rejeitando-se o debate sobre a justiça. O problema da legitimidade

² Cf. Alexandre Araujo Costa, “Ética e moralidade”, disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/etica-e-moralidade>.

³ Idem.

⁴ Luc Ferry. Aprender a Viver: filosofia para os novos tempos. Rio de Janeiro, Objetiva, 2007, p. 33.

estaria subordinado à validade da norma. Para Kelsen, a ciência do direito não tem que decidir o que é justo, prescrever como devemos tratar o ser humano, mas apenas descrever o que é valorado como justo, cunhando-se a idéia de um ordenamento escalonado. Raciocínio lógico-dedutivo. Direito como fenômeno descritivo, reitero que essa é a idéia-chave.

➤ **JUSTIÇA:** diversas concepções de justiça convivem desde a antiguidade, variando conforme a tradição filosófica. No momento contemporâneo, a justiça não é mais vista como ideal abstrato. A perspectiva desenvolvida por Aristóteles na antiguidade é a de que a Justiça é “*dar a cada um o que lhe pertence*”, segundo suas virtudes. A redistribuição dos bens presentes na sociedade numa visão mais contemporânea é encontrada na obra de Rawls, que, ao desenvolver uma teoria contratual que nos coloca numa situação original imaginária de igualdade, na qual todos estão utilizando um ‘**véu de ignorância**’ em relação às suas futuras posições sociais e pactuam princípios de justiça numa sociedade livre. Entre os princípios de justiça ganha destaque o **princípio da diferença**, segundo o qual as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício dos menos favorecidos. Outras visões contemporâneas de justiça são construídas por autores comunitaristas, republicanistas e liberais igualitários na linha de Rawls como Ronald Dworkin.

➤ **PARADIGMA PÓS-POSITIVISTA:** aqui precisamos entender que esse contorno histórico é o dos países de tradição romano-germânica. Com o final da Segunda Guerra Mundial, a edição da Lei Fundamental de Bonn e o julgamento do caso Lüth, inicia-se uma etapa de influência constitucional na interpretação dos demais ramos jurídicos, ocorrendo a ascensão dos princípios e o questionamento das regras como forma exclusiva de norma jurídica. A Corte constitucional alemã, ademais, inicia a aplicação de técnicas de ponderação e não mais mera subsunção de texto. Ainda que com atraso, esse influxo chega ao nosso país e, no contexto da redemocratização, o Poder Judiciário assume postura mais ativista, com eco na doutrina, sendo os primados do movimento justamente mais “princípios menos regras”, mais

ponderação e menos subsunção. No paradigma pós-positivista, sem que isso signifique um movimento organizado, ganham relevância autores como Robert Alexy, Ronald Dworkin, John Rawls, Jürgen Habermas, etc.

Além disso, independentemente de bibliografia, vocês precisam pesquisar e memorizar frases e idéias centrais dos seguintes filósofos: PLATÃO, ARISTÓTELES, TOMÁS DE AQUINO (algum filósofo medieval de transição), DESCARTES, KANT, KELSEN, DWORKIN E ALEXY (para fazer contraponto ao positivismo).

O eixo lateral é formado pelos conceitos de → CONFLITO, COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS e PSICOLOGIA JUDICIÁRIA, o qual pode ser abordado através da leitura de sinopses (sendo a leitura dinâmica). É preciso fazer uma leitura que possibilite o desenvolvimento de resposta associada à vivência e criatividade do aluno, bem como aos conceitos-chave expostos acima e que devem ser complementados e desenvolvidos por vocês. **Isto quer dizer que não pode ser perdido muito tempo nesses tópicos.**

EVOLUÇÃO HISTÓRICA BÁSICA DA FILOSOFIA DO DIREITO:

É importante desenvolver leituras que os permitam compreender que há uma evolução no pensamento filosófico que não se coloca como uma opção ao aluno. Em ciência, fala-se em superação de paradigmas, pelo que não se pode considerar como válida uma opção de hoje resolver problemas jurídicos, à luz, por exemplo, de filosofia antiga.

Nunca esqueçam. **Sem compreender a mínima linha do pensamento ao longo do tempo, a matéria humanística se torna intransponível.** Muitos alunos cometeram o grave erro de defender, por exemplo, que subsunção, lógica do razoável e hermenêutica construtivista são métodos que podem ser “escolhidos” pelo intérprete e não visões filosóficas que se sucederam, compreensões que foram sendo superadas umas pelas outras no tempo. Esse tipo de equívoco surge da falta de percepção acerca do encadeamento no tempo que considero mínimo:

Filosofia antiga: metafísica - cosmologias grega e romana – Platão e Aristóteles) → **Cristianismo:** metafísica teológica - início do processo de humanização – pela primeira vez Deus surge como homem, misericordioso e prega o amor ao próximo (indivíduo) como regra primeira da religião → **Racionalismo:** metafísica racionalista – ênfase no método, na ciência e nos valores universais derivados das revoluções liberais – o positivismo jurídico está aqui, pois ele não é universalista como o jusnaturalismo, mas sim cientificista, ele crê na razão e na neutralidade → **Desconstrução/pós-modernismo:** percebe-se que os modernos colocaram a razão e a ciência no lugar de “Deus” e do universo dos gregos (*logos*) e que seus valores universalizantes não são diferentes, na essência, das máximas teológicas. Percebe-se ainda que mesmo as ciências ditas exatas sofrem influência de diferentes perspectivas e pré-compreensões, não havendo neutralidade e garantia do mesmo resultado e da “verdade” pela simples aplicação de métodos racionais.

ESTRUTURA DE RESPOSTA

O primeiro parágrafo deve expor qual o tema CENTRAL, com alguma incursão histórica e uma problematização que será trazida no desenvolvimento. Sejam assertivos no primeiro parágrafo, já demarcando alguma idéia importante, sempre relativizando conceitos-chave.

Explico: “A justiça PODE ser compreendida como”... e não “A justiça É...”, pois definições peremptórias em temas abrangentes pode divergir muito fortemente da visão do examinador. Exemplo: *O que é justiça? A justiça é conceito essencial para a legitimidade do direito que evoluiu ao longo do tempo, passando da idéia aristotélica de que é dar a cada um o que lhe pertence para se estabelecer como conceito contemporâneo que perpassa correntes liberais e distributivistas, comunistaristas, dentre outras visões que se debruçam sobre o tema.*

DICA: redijam apenas o primeiro parágrafo no rascunho, de modo a iniciar o texto em bom estilo de redação.

Após alguns parágrafos de desenvolvimento que problematizem o tema, sempre façam uma conclusão, amarrando e firmando as idéias mais importantes que expuseram.

ELEMENTOS DE ESTUDO E BIBLIOGRAFIA:

INTERNET: recomendo que consultem o site <http://www.arcos.org.br/> que não está mais sendo alimentado, mas possui um acervo excelente de textos em alto nível. Através do Google eu insiro o tema e a palavra “arcos”, assim facilitando a pesquisa. Além disso, para enriquecer uma eventual “apostila” que forem fazer em humanística, é sempre muito bom pesquisar textos sobre os pontos específicos do programa. Surgem coisas mais interessantes e específicas que as sinopses e manuais.

JURISPRUDÊNCIA: sempre busquem mapear quem é o membro da banca que possivelmente pode elaborar essa prova, de modo a, através dos seus julgados e vida acadêmica (se for magistrado), mapear preferências e autores. Além disso, as respostas devem, ao máximo, buscar sair do lugar-comum, dos conceitos muito padronizados, sendo bastante enriquecida quando, ao final e para exemplificar, o aluno invoca julgados de cortes internacionais ou nacionais, em matéria constitucional, de direito internacional, etc.

INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA:

I. Sinopses e manuais:

1. José Renato Nalini e outros. Coord. Gerson Carneiro Gonçalves Jr. e José Fábio Rodrigues Maciel, *Concurso da Magistratura. Noções Gerais do Direito e Formação Humanística*. São Paulo: Saraiva, 2012.

2. Assis, Olney Queiroz; Kumpel, Vitor Frederico; Serafim, Antonio de Pádua; Assis, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Noções Gerais de Direito e Formação Humanística*. São Paulo, Saraiva, edição digital.

- *São importantes sobretudo para o eixo lateral da disciplina, mas nos pontos de filosofia do direito é importante ter mais conteúdo, leituras aprofundadas.*

II. Historia da Filosofia:

3. Luc Ferry. *Aprender a Viver*. Filosofia para os novos tempos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

4. Julián Mariás. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

- *Leituras que dão panorama geral da evolução do pensamento filosófico. Devem ser feitas em momentos de relaxamento, finais de semana, etc.*

III. Leituras Aprofundadas:

5. Luís Roberto Barroso. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. [Obs.: Importante leitura para tratar da parte histórica do constitucionalismo. Parte I, Capítulos I e IV e Parte II, Capítulos I e II].

6. Ian Shapiro. Os fundamentos morais da política. São Paulo: Martins Fontes: 2006. [Obs.: excelente para aprofundar correntes sobre justiça e legitimidade do Estado].

7. Ronald Dworkin. Levando os Direitos a Sério. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. [Obs.: Ler Modelo de Regras e Modelo de Princípios].

8. Ricardo Maurício Freire Soares. *Direito, Justiça e princípios*. Salvador: Juspodivm, 2008. [Obs.: Se estiver fora do mercado, favor entrar em contato com o CEI que eu providencio digitalizado].

9. Daniel Sarmento. *O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades*. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/29044>

10. Ana Paula de Barcellos. *Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas*, Revista Diálogo Jurídico n. 15, 2007. Disponível em: http://www.ninc.com.br/img/pesquisa/arquivo_20160225212830_59.pdf

11. Humberto Ávila. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-17-JANEIRO-2009-HUMBERTO%20AVILA.pdf>.

12. Robert Alexy. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. [Obs.: Ler Capítulos 3 e 4].

13. Mônia Clarissa Henig Leal. *Jurisdição Constitucional Aberta: reflexões sobre a legitimidade da jurisdição constitucional na ordem democrática*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.

PROGRAMA DA DISCIPLINA:

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA A) SOCIOLOGIA DO DIREITO 1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. 2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. 3. Direito, Comunicação Social e opinião pública. 4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA 1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. 2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual. 3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas. Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional de Justiça Justiça 40

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL 1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções. 2. Direitos e deveres funcionais da magistratura. 3. Código de Ética da Magistratura Nacional. 4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça 5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. 6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO 1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. 2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. 3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA 1. Direito objetivo e direito subjetivo. 2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante. Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional de Justiça Justiça 41 3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. 4. O conceito de Política. Política e Direito. 5. Ideologias. 6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).